



**TC 008.817/2011-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Construtora Araujo Ribeiro Ltda e Valdo Viana Barbosa

**Assunto:** Comunicação ao órgão responsável pela inscrição no CADIN

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as Cobranças Executivas 032.636/2014-0, 032.772/2014-9 e 032.786/2014-0 decorrentes do acórdão condenatório AC-2361/2012-TCU-2ª C e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução,

Considerando que os processos mencionados no parágrafo anterior foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação às multas aplicadas, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao Ministério da Integração Nacional – MI, para que proceda – após 75 dias da data de notificação ao responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes da empresa Construtora Araújo Ribeiro Ltda e do sr. Valdo Viana Barbosa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito solidário que lhes fora aplicado sem a respectiva quitação.

Após adoção da medida anterior, encaminhe-se os autos à Assessoria para que promova seu encerramento, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Secex-TO, em 29 de abril de 2015.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
TEFC